



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

# **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 002757/2025**

**Execução dos Serviços de Requalificação da Malha Viária, de Sinalização Horizontal e serviços complementares nas vias relacionadas nos Lotes: 01 – Centro, 02 – Zona Sul e 03 – Zona Norte do município de Osasco/SP**

Osasco – S.P.  
Abril de 2026

Avenida Lázaro de Mello Brandão, 100 – Osasco/SP – CEP 06023-901  
Telefone 3652.9412 - email: [sso@osasco.sp.gov.br](mailto:sso@osasco.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa (as) especializada (as) para a **Execução dos Serviços de Requalificação da Malha Viária, de sinalização horizontal e serviços complementares em diversas vias do município de Osasco, divididos em Lotes 1, 2 e 3**, conforme descrições neste Termo de Referência.

### 1.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A estimativa das quantidades da contratação é apresentada com um total de 201.959,98 m<sup>2</sup> elaborada a partir do **ANEXO III – Croquis e Soluções** (separadas por lotes) desenvolvidos pela administração:

**LOTE 1 – CENTRO:** 100.887,50 m<sup>2</sup>

**LOTE 2 – SUL:** 47.850,95 m<sup>2</sup>

**LOTE 3 – NORTE:** 53.221,53 m<sup>2</sup>

A especificação do serviço consta detalhada nos croquis e no memorial descritivo, por meio dos quais se vê a descrição dos itens e as unidades de medida. O quantitativo de serviços a serem contratados deverá ser compatível com os quantitativos levantados e especificados no memorial descritivo, considerando os documentos técnicos desenvolvidos pela Secretaria de Serviços e Obras (SSO) da Prefeitura Municipal de Osasco (PMO).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

## 1.2 VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

O valor total de cada lote da contratação, obtido por meio das **Planilhas Orçamentárias** apresentadas como **Anexo IV** — correspondentes aos Lotes **Centro**, **Sul** e **Norte**, respectivamente — não poderá ultrapassar os valores estimados pela Administração para cada um deles, a saber:

- **Lote Centro:** R\$ 21.802.290,19;
- **Lote Sul:** R\$ 10.882.376,74;
- **Lote Norte:** R\$ 10.911.936,46.

O valor para a contratação foi alcançado através da elaboração de Planilha Orçamentária com a utilização de Tabelas de Preços Públicos e cronograma físico-financeiro (ANEXO VI). O valor estimado está acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência.

Foram utilizados como referência para a estimativa de preço, as Tabelas de Preços Públicos listadas no quadro a seguir:

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS	DATA-BASE
PMSP – SIURB – INFRA	JAN/2026
DER/SP	JAN/2026

A escolha da tabela SIURB se deu por ser uma tabela local, uma referência da Região Metropolitana de São Paulo, ou seja, pela proximidade e uma maior precisão no levantamento de mercado.

A escolha pela tabela DER-SP se deu pelo serviço específico de sinalização horizontal, serviços que não constam na tabela SINAPI.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Osasco faz parte da região metropolitana de São Paulo, de grande importância pela atividade econômica nos setores industrial, comercial e de serviços, sendo o 7º maior Produto Interno Bruto do Brasil e o 2.º maior do Estado de São Paulo, ficando à frente de muitas capitais brasileiras. Osasco representa mais de 1% do PIB nacional, colocando a cidade no grupo das oito do Estado de São Paulo.

O município de Osasco é a sexta cidade mais populosa do estado, e vigésima sexta do país, de modo que tem grandes demandas relacionadas à mobilidade urbana, tanto para o trânsito local, como de escoamento da produção industrial que ocorre principalmente pelo transporte rodoviário.

O Parque Industrial de Osasco, um dos maiores do Estado de São Paulo, destaca-se no cenário econômico com mais de 500 indústrias de grande, médio e pequeno portes, preponderando a metalurgia pesada. Em Osasco está localizada a matriz do Banco Brasileiro de Descontos (Bradesco), a maior empresa bancária da América do Sul. A denominada Cidade de Deus, onde está instalada a matriz do Bradesco, situa-se na parte centro-sul da cidade e se constitui no maior centro de processamento de dados da América do Sul. Além dos edifícios de direção e escritórios, encontram-se os conjuntos sociais e esportivos dos funcionários do banco.

Devido à proximidade com São Paulo, o Município possui um trânsito semelhante ao da capital paulista, portanto a conservação e manutenção da malha viária do município é importante fator de melhoria da qualidade de vida da população.

Portanto, a contratação que se pretende regular com este Termo de Referência, implicará na melhora da qualidade de vida e segurança da população, contribuindo na melhoria da mobilidade da região.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Anexo II - “Memorial Descritivo”**.

A definição dos serviços em cada uma das vias elencadas, deverá ser de acordo com os croquis e soluções descritas, que fazem parte do **ANEXO III – “Croquis e Soluções”**.

O objeto da licitação proposta são serviços comuns de engenharia, os quais não prescindem de elaboração de projetos básicos e executivos para a sua execução, em razão da possibilidade de padrões de desempenho e qualidade estarem objetivamente definidos neste Termo de Referência. De acordo com a lei 14.133/2021:

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

São definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

## 4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Para fins de avaliação da exequibilidade das propostas e da ocorrência de sobrepreço, considerando que o regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, serão observados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

*§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.*

O critério de aceitabilidade de preços considerará, de forma conjunta, os valores unitários e o valor global da proposta, conforme as especificidades do objeto e as condições de mercado.

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Nos casos em que a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas na Lei nº 14.133/2021.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021).

O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcionalmente aditamento posterior do contrato (Art. 56, §5º da Lei 14.133/2021).

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos a serem elencados no Edital da licitação.

Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica (conforme Item 10 deste Termo de Referência), qualificação econômico-financeira (conforme Item 11 deste Termo de Referência), bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Não será permitida a subcontratação dos serviços de pavimentação, tendo em vista que esses constituem os serviços de maior relevância para o objeto do contrato, sendo, portanto, os serviços principais da obra. Tal medida visa assegurar que a execução desses serviços críticos permaneça sob total controle da empresa contratada, garantindo a qualidade e a conformidade com os padrões técnicos previstos.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Tendo em vista os prazos:

Avenida Lázaro de Mello Brandão, 100 – Osasco/SP – CEP 06023-901  
Telefone 3652.9412 - email: [sso@osasco.sp.gov.br](mailto:sso@osasco.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

I – Para elaboração da Ordem de início dos Serviços, que será expedida em até 05 dias do recebimento do processo administrativo pelo DOIU – Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana.

II - 10 Dias após o recebimento da Ordem de início dos Serviços pela contratada para iniciar os serviços;

III - 12 meses para execução da obra;

IV - 15 Dias para expedição do Termo de Recebimento Provisório (TRP);

V - 90 Dias após a emissão do TRP para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, em observância ao prazo de recebimento definitivo dos serviços. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data fixada na Ordem de Serviço.

## 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

A aceitabilidade da obra está condicionada:

- a) À correta execução dos serviços estipulados no memorial descritivo e croquis;
- b) Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização;
- c) Aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT.

A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

Ao final da execução do serviço, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

## 7. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, especificamente o uso de e-mail, sendo que os aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, não configuram meio formal de comunicação, embora não seja vedada sua utilização.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução das obras.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato (ou fiscal da obra) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato (fiscal da obra) anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato (fiscal da obra) emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

O fiscal técnico do contrato (fiscal da obra) informará o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato (fiscal da obra) comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato (fiscal da obra) comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo (gestor do contrato) verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Com relação a garantia, o Prazo de Garantia da obra / serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço. Vale ressaltar que a responsabilidade da Contratada não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normal aplicáveis.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo (gestor do contrato) do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 13.877/2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A execução do serviço em desacordo com as normas ou que não apresente o resultado definido em escopo, mesmo que esteja de acordo com o projeto executivo, será de responsabilidade exclusiva da contratada, se não comunicada previamente à fiscalização com sua devida aprovação, essa atividade não será remunerada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais sanções e penalidades previstas no Decreto Municipal nº 13.877/2023.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;
7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;
8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato e das disposições legais que o regem;
10. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada ou serviço prestado, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
11. Fiscalizar a execução do ajuste;
12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

1. Nomear formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato;
2. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), dos profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos CREA SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos da data de formalização do contrato.
3. Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrar alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da data de formalização do termo de Aditamento que promoveu a alteração do contrato.
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
5. Dar ciência imediata e por escrito à **FISCALIZAÇÃO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

- eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso;
6. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
  7. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
    - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
    - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
    - c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
  8. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.  
9. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

10. As anotações do (s) Livro (s) de Ordem deverá (ao) estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo (a) respectivo (a) responsável ou corresponsável técnico (a) da contratada;
11. O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ao) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP.
12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
13. A Contratada não precisa manter preposto da empresa no local da execução do objeto, no entanto, havendo solicitação de reunião [presencial ou on-line], o preposto deverá estar disponível de imediato ou com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas à disposição do fiscal e/ou gestor do contrato, a fim de atender às solicitações e intervenções necessárias.
14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
17. O Contratado fica obrigado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

Avenida Lázaro de Mello Brandão, 100 – Osasco/SP – CEP 06023-901

Telefone 3652.9412 - email: [sso@osasco.sp.gov.br](mailto:sso@osasco.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos e veículos necessários para execução do contrato, nos termos constantes no *Anexo II - Memorial Descritivo*, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme inc. III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21. Esses equipamentos e veículos estarão sujeitos à vistoria *in loco* pela SSO em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da homologação da licitação (e sempre que necessário), sem o que não será realizada assinatura do Contrato.

Prova de inscrição ou registro da Empresa e do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da localidade da sede da licitante, em vigor, ou de outra unidade da Federação.

O (s) profissional (is) indicado (s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação da qualificação operacional, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser realizada mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução de 50%, dos serviços indicados nas planilhas de quantidades mínimas – Anexo IX.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados. Será exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada um dos serviços listados na “Planilha de Quantidades Mínimas” conforme apresentado no *Anexo IV – Planilha Orçamentária*, sendo vedada limitações de tempo (exigência de prazo de validade ou exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado período) e de locais específicos (exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado local) relativas aos atestados. Os quantitativos mínimos necessários serão conforme anexo IX.

Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, de forma a comprovar experiência em serviços equivalentes ou superiores apresentados nos Anexo IX.

Foram escolhidas as parcelas de maior relevância, a justificativa para a escolha dos serviços são as seguintes: Essas parcelas representam os elementos de maior relevância técnica, sendo fundamentais para o sucesso da execução do projeto. Suas características e especificidades destacam os pontos críticos, os maiores desafios técnicos e os riscos elevados que podem comprometer a perfeita execução e conclusão do objeto contratado. Elas constituem a essência do objeto licitado, sendo determinantes para a caracterização da obra ou serviço, e são essenciais para alcançar os resultados esperados e garantir a qualidade e eficiência da entrega final.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

O presente Termo de Referência tem como objetivo detalhar as técnicas relacionadas aos serviços comuns de engenharia, materiais e instalações na execução dos serviços de Conservação e Manutenção das vias relacionadas, bem como compreende a execução da sinalização horizontal e readequação da drenagem superficial das vias objeto dos serviços.

Todos os materiais e sua aplicação ou instalação deverão obedecer ao prescrito pelas Normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis e outras especificadas para cada caso.

A aplicação dos materiais será rigorosamente supervisionada pela equipe de Fiscalização, não sendo aceitas aquelas cuja qualidade seja inferior às especificadas. Em caso de dúvidas, a mencionada equipe poderá exigir ensaios ou demais comprovações necessárias a seu critério.

## 11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior à 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um),
- b) Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1(um) e
- c) Solvência Geral (SG) superior a 1 (um);

Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. É uma forma de garantir a saúde da empresa e que terá condições para executar o objeto do contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65 §1º).

O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de acréscimo a ser aplicado sobre os índices exigidos para consórcios, conforme previsto no §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Essa definição considera critérios que assegurem a equivalência das condições de competitividade entre consórcios e empresas individuais, evitando que a formação de consórcios represente vantagem indevida em detrimento dos demais concorrentes.

## 12. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será realizada pela fiscalização no âmbito da Unidade Contratante, sem prejuízo das obrigações previstas em contrato, e deverá adotar os procedimentos a seguir:

Elaborar memória de cálculo assinada pelo responsável técnico da empresa e pelo responsável técnico habilitado pela Prefeitura;

Elaborar planilha de medição dos serviços devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa e atestada pelo responsável técnico habilitado pela Prefeitura (fiscal de obra);

Apresentação de relatório fotográfico detalhado, por ambiente ou local que recebeu intervenção demonstrando “o antes”, “o durante” e “o depois” da execução dos serviços. O relatório deverá ser subscrito pelo responsável da contratada e o fiscal técnico da Prefeitura;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Receber NOTA FISCAL emitida pela empresa, onde constem os seguintes dados: descrição sucinta dos serviços; local da execução dos serviços; número da nota de empenho, após o atestado de conformidade emitido pelo fiscal técnico da obra, e encaminhado à Secretaria de Serviços e Obras, na Avenida Lázaro de Mello Brandão, 100 – Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana.

As medições deverão ser elaboradas com período não inferior à um mês, de acordo com a execução dos itens e serviços, sendo atestadas pelo Engenheiro Fiscal da obra.

Nenhuma medição será processada, se a ela não estiver anexada o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados.

No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município. Não serão objeto de processo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

O acréscimo ou supressão de serviços previstos no orçamento preliminar deverá ter autorização prévia da Secretaria de Serviços e Obras, justificado em planilha, anexando relatório de vistoria com fotos e registro no livro de ordem.

Manter atualizado no processo de contratação todas as comunicações entre o fiscal, contratada e unidade requisitante.

Se houver saldo a cancelar, a unidade contratante deverá adotar as medidas necessárias e providenciar o seu cancelamento junto a unidade de contabilidade responsável pela liquidação e pagamento das medições.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisórios (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade quanto à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, nos termos do Edital.

A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adicionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contrato não regularize sua situação no SICAF.

Será observado o prazo de até 29 (vinte e nove) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Correrão por conta exclusiva do licitante vencedor todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

O município pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, de acordo com os serviços executados no período.

Cada item deve compreender um ciclo completo que envolva todos os materiais e equipamentos necessários e os serviços contratados e executados, condicionados à correta execução conforme as especificações técnicas; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT.

De acordo com o proposto na planilha, o cronograma, que indica os itens executados e conclusão das obras e serviços, o Município realizará os pagamentos dos itens e quantidades efetivamente executados, tal qual previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

Com base nesse cronograma deverá ser ajustado o pagamento, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

Não será admitido o pagamento por item inacabado, como, por exemplo, o pagamento pelo fornecimento de determinado material, sem que o mesmo tenha sido devidamente aplicado, aceito e testado/ensaiado, conforme item anterior.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados;

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

Um item será considerado efetivamente concluído quando os serviços a ele vinculados estiverem executados em sua totalidade.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição junto à Secretaria de Serviços e Obras, na Avenida Lázaro de Mello Brandão, 100 – Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana.

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado<sup>1</sup>. Após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento preestabelecido no Edital, mediante requerimento expresso da Contratada<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> O Art. 33, parágrafo único da portaria do TCU 122/2023 estabeleceu que a data em que os dados da pesquisa de preço foram juntados aos autos do processo de contratação seria considerada como a data do orçamento estimado (disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/gest%25C3%25A3o%2520m%25C3%25A3o%2520e%2520obra/%2520/score%2520desc/1>).

<sup>2</sup> Com respaldo do Enunciado 6 do 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal de 2022, segundo o qual “Embora não haja preclusão lógica do direito ao reajuste em sentido estrito, compete à



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

os preços contratuais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se o Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC – FGV), com data base relativa à data do orçamento estimado.

A exigência de solicitação expressa pela contratada justifica-se pelo fato de que cabe a ela avaliar a necessidade do reajuste e apresentar o requerimento, considerando o estágio da execução contratual e a eventual defasagem nos valores pactuados. A partir da solicitação, a Administração analisará os cálculos apresentados, verificando a correção dos índices aplicáveis e a compatibilidade com as disposições contratuais, assegurando que o reajuste seja concedido de forma precisa e apenas sobre as obrigações ainda não executadas. Dessa forma evita-se a aplicação automática do reajuste sem a devida conferência, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a correta alocação dos recursos públicos.

Será entendido como preclusão lógica do direito ao reajuste, caso transcorrido o período para o reajuste, a contratada não requerer a sua concessão e concordar em prorrogar

---

contratada a apresentação do pedido, não cabendo, ao contratante processas, de ofício, o reajuste” (disponível em: <http://cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciario-1/publicacoes-1/licita-contat-1f>); no Parecer nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU No qual lê-se “por caracterizar-se o reajuste sem sentido estrito como direito de ordem patrimonial, com caráter disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tática ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, desde que cumulativamente: (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração do aditamento; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise do reajuste pela Administração e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito” ( disponível em: <http://sapiens.agu.gov.br/validapublico?id=1070735939>) e ainda no instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da AGU (. 135) onde lê-se “O edital ou o respectivo contrato pode condicionar a concessão do reajuste ao pedido da contratada [...] A aplicação de reajuste nos serviços de engenharia geralmente não se restringe a meros cálculos aritméticos, mas envolve a análise do quanto já foi executado e quanto falta por executar, para que o reajuste incida somente sobre esse segundo grupo” ( disponível em: <http://www.gob.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/ippc-engenharia.pdcf>).

Avenida Lázaro de Mello Brandão, 100 – Osasco/SP – CEP 06023-901  
Telefone 3652.9412 - email: [sso@osasco.sp.gov.br](mailto:sso@osasco.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

a vigência contratual por mais um período, mantidas as demais condições inicialmente pactuadas.

O reajuste será realizado por apostilamento. O reajustamento (R) e os preços reajustados (Pr) serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$R = Po (in - io) / io \quad e \quad Pr = Po + R$$

Sendo:

R = valor do reajuste a vigorar a partir da 1º (primeiro) dia do mês inicial de cada período reajustável.

Pr = valor do preço contratual reajustado.

Po = valor do preço contratual inicial.

io = valor do índice INCC-FGV, relativo ao mês da data-base do orçamento referencial da licitação.

in = valor do mesmo índice mencionado, porém relativo ao mês do reajustamento.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), serão adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Os valores do contrato que resulte da licitação regulada pelo Instrumento Editalício, são inicialmente fixos durante a sua vigência, no entanto, em consonância com o disposto na alínea “d” do Inciso II do caput do art.124 da Lei 14133/2021, o valor dos preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos de tais serviços e insumos.

O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA, através de requerimento no qual deverá demonstrar de forma analítica a variação dos valores dos preços que tenham causado o desequilíbrio contratual, assim como deverá comprovar a imprevisibilidade do fato superveniente que tenha causado o desequilíbrio contratual.

Sempre que atendidas as condições do contrato e a matriz de alocação de riscos, quando houver, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos (conforme §5º, art. 103 da Lei 14.133/2021).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Osasco, 30 de abril de 2026

---

Francisco Carlos Goes Bueno – Matrícula nº 184.194  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência - TR

---

Ivan Madeira – Matrícula nº 184.628  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência – TR